



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da UNATRAMO — União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a UNATRAMO-União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Raposo Júnior para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Manuel Tchamba Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Zena Afonso Paulo Salimo para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nancy Hickman Zena Lugo para passar a usar o nome completo de Thamsyn Hickman Salimo Lugo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Joana Alexandre Mutemba à efectuar a mudança do nome da sua filha Anália Joana Mutemba, passando a usar o nome completo de Anália Júlio Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Eugénio Nhassengo, a efectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de Alexandre Eugénio Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sociedade Mira Flores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Boletim da República, do dia cinco de Setembro de dois mil e onze, foi publicado o extracto da cessão de quota e alteração parcial do pacto social

na Sociedade Mira Flores, Limitada, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício

no referido cartório, no qual foi erroneamente expresso que, a sócia Irene Palmira Luís Amós, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do sócio, Castro André Nhanombe, e o capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais.

Por este instrumento rectifica-se para passar a constar que, a sócia Irene Palmira Luís Amós, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e o capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Sociedade Manica Chinhamapere Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatoria das Entidades Legais sob NUEL 100114852, a transformação da sociedade acima mencionada em sociedade anónima, alterando-se deste modo a totalidade do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Sociedade Manica Chinhamapere Investments, SA, abreviadamente designada por Somachil, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mavonde, Bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Manica, província de Manica.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Criar centros educacionais, de formação profissional e académicos;
- b) Criar e gerir financeira, administrativa e operacionalmente o Instituto Superior Mutasa – ISM) e outros centros educacionais e profissionais a serem criados;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e

complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias a lei;

d) A sociedade tem ainda como objecto social, outras áreas de actividades económicas e sociais em sectores como da indústria, comércio, agricultura, transporte, comunicações, assim como a importação e exportação de bens e mercadorias diversas, mediante autorização das autoridades componentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a Lei para tal permita.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por dois mil acções, cada uma, com o valor nominal de cinquenta meticais, estando realizado vinte e cinco por cento do capital social subscrito, ou seja vinte e cinco mil meticais, correspondentes a quinhentas acções.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e nas condições estabelecidas em assembleia geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos, A e B, sendo o primeiro das acções dos accionistas fundadores e o segundo, dos restantes accionistas.

Seis) O grupo A de acções pode ser nominal ou ao portador. O grupo B de acções será sempre nominal.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma assembleia geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

### ARTIGO SEXTO

Um) O accionista do grupo B, que quiser vender ou alienar, deverá notificar os restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço acordado e as condições gerais da venda, a não ser que a venda seja para uma empresa controlada pelo accionista vendedor. Neste caso não é necessário notificar os restantes accionistas.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número de acções por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transacciona-la com a outra pessoa.

Cinco) Nenhum accionista pode comprar acções desta sociedade sem subscrever o acordo sobre o uso de infra-estruturas.

Seis) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela assembleia geral, desde que aprovadas por unanimidade.

### CAPÍTULO III

#### **Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO NONO

Um) A presidência da assembleia geral é constituído por um presidente e um secretários, eleitos por períodos trienais renováveis, entre os accionistas ou outros.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, um dos secretários poderão substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

Três) O presidente da assembleia geral serão designados alternativamente por um accionista do grupo A.

#### ARTIGO DÉCIMO

O presidente tem competência para convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos dos livros e minutas da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas no *Boletim da República* e num dos jornais de maior projecção, em anúncio publicado com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano dentro de seis meses a contar do final do ano financeiro, e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo conselho de administração, pelo conselho

fiscal ou por um mínimo de dezoito por cento do capital social comprovado pelo registo das acções, pelo menos oito dias antes da data da reunião.

Cinco) A assembleia geral serão considerada formalmente constituídas, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de accionistas presente não responda ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um mínimo de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicado pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo membro suplente, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do quadriénio em curso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou

transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;

- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
  - n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
  - o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
  - p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
  - q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
  - r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
  - s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
  - t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
  - u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
  - v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
  - w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
  - x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
  - y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
  - z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
  - aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.
  - bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.
- Sete) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presente seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes Estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do conselho fiscal ou dum fiscal único a ser eleito e nomeado pela assembleia geral dos accionistas.

Dois) Se a sociedade decidir ter um conselho fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em assembleia geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O conselho fiscal ou o fiscal único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Os membros do conselho fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O conselho fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições Comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a assembleia geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

Dois) Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação dos lucros

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, em trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de 20% sobre o capital social subscrito;
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital;
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução da sociedade e omissões

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei e por decisão unânime dos accionistas em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

## (Órgãos sociais)

Até à data da primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos seguintes membros:

- a) Excelentíssimo senhor Vasco João Lino que fica desde já nomeado administrador delegado;
- b) Excelentíssimo senhor Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai, para o cargo administrador;
- c) Excelentíssimo senhor Benjamim Miguel John, para o cargo de administrador.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FNB Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sociedade FNB Moçambique, SA., sociedade anónima, constituída e regulada pelo direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 12.538, constante da acta avulsa sem número, datado de vinte e três de Março de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Rectificação do valor do aumento do capital social, no valor de cento e noventa e oito milhões e oitocentos e oitenta mil meticais, constante da escritura de aumento de capital social, datado de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, lavrado a folhas cinquenta e um e cinquenta e dois, do livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do Cartório Notarial. O valor do aumento não corresponde aos montantes que efectivamente deram entrada, uma vez que o aumento do capital social foi realizado em tranches em diferentes datas e como tal convertidas a taxa de câmbio da data da entrada.

Nestes termos, o aumento de capital social realizado em meticais corresponde ao valor de cento e setenta e oito milhões trezentos e trinta mil meticais e não no montante que se fez menção na escritura acima mencionada. Em consequência dessa rectificação, altera-se o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Capital social)

Um) Sem limitações dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil e novecentos meticais, representado por três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezanove acções, cada uma no valor de cem meticais.

Dois) (...)

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## SIMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de mil e onze lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois barra A do Cartório Notarial, sito na Trevessa I de Maio esquerdo, prédio Francisci Carreira Gomes, primeiro andar direito perante mim Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior N1 dos registos e notariado e notário em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeira.* SIMA – Sociedade Industrial de Madeiras, Limitada com sede em Pebane, acto representado pela sócia gerente Victória Catherina Trindade Valentim, com poderes suficientes para o acto o que certifico;

*Segunda.* Victória Catherina Trindade Valentim, casada, natural de Malawi, e residente em Quelimane;

*Terceiro.* Tarzan António Valentim, solteiro, maior, natural de Malawi e residente em Quelimane;

*Quarta.* Maria do Céu Valentim, solteira, menor, natural de Malawi e residente em Quelimane, neste acto representada pela sua mãe Victória Catherine Trindade Valentim, com poderes suficientes para o acto que certifico.

E por eles foi dito: Que aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil dez pelas quinze horas, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da Sociedade SIMA – Sociedade Industrial de Madeiras Limitada, na sua sede em Pebane provincia da Zambézia, estando presente a sócia Victória Catherine Trindade Valentim, por si e em representacao da Sociedade SIMA – Limitada e os herdeiros do sócio António Valetim constituindo deste modo o quórum de cem por cento do capial social, para Validamente deliberar sobre o único ponto de agenda de trabalhos.

Ponto único. Alteração parcial do pacto social por inclusão de novos sócios na sociedade por herança.

Aberta a sessão, a sócia Victória Catherine Trindade Valentim, na quantidade de presidente da mesa da assembleia, após a apresentação do relatório das actividades realizadas nos anos anteriores e por motivo de falecimento do sócio António Valentim, que deixou a sua quota de quarenta três mil duzentos e dez meticais e vinte oito centavos, sendo vinte e cinco por cento para Victória Catherina Trindade Valentim e Isabel Maria Candeias Valentim, conforme a última vontade expressa no testamento pelo testador António Valentim, fica incorporada na sociedade SIMA, Limitada enquanto se aguarda da procuração da interessada, a qual será cedida por acta para o efeito proposta acolhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta meticais e vinte e oito centavos, correspondente a soma de quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) SIMA- – Sociedade Industrial de Madeiras, Limitada, com dez mil, oitocentos e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social;
- b) Victópria Catherine Trindade Valentim, com onze mil, cinquenta e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social;
- c) Tarzan António Valentim, com dez mil oitocentos e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social;
- d) Maria do Céu Valentim, com dez mil, oitocentos e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# UNATRAMO — União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

A organização adopta a designação de União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique. Abreviadamente designada por, UNATRAMO, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A UNATRAMO é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A UNATRAMO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sob proposta de conselho de Administração pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A UNATRAMO prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportadores de passageiros transfronteiriços;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte de passageiro transfronteiriço dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares á actividade de transporte de passageiros transfronteiriço;
- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas, fiscais da UNATRAMO;
- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores da UNATRAMO;
- g) Estabelecer parcerias com seguintes congéneres.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos

São órgãos da UNATRAMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SEXTO

##### Natureza

A Assembleia Geral é órgão máximo da UNATRAMO e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as deliberações quando tomadas em conformidades com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por: um presidente, um secretário e dois vogais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Compete a assembleia.

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como programa e orçamento para o caso seguinte;
- e) Apreciar e aprovar do relatório de actividade do conselho fiscal
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da UNATRAMO;
- g) Deliberar sobre a extinção da UNATRAMO.

#### ARTIGO NONO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exigem por

iniciativa do presidente ou pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local de reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no local indicada ou uma hora depois com qualquer número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando mais de metade de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão da digestão e Administração da UNATRAMO e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Competente ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da UNATRAMO;
- b) Zelar pela gestão e Administração das actividades da UNATRAMO e representa-la perante entidades oficiais e privados;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinário quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a provação do conselho fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação de pessoal necessário par o bom funcionamento das actividades da UNATRAMO;

- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país.
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorário.
- i) Representar a UNATRAMO em juízo e fora dele.
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Obrigações

A UNATRAMO obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas sua ausências e impedimentos pelo membro que designar.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da UNATRAMO e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da UNATRAMO. Examinar a estruturação e os documentos da UNATRAMO com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de conta representadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimentos dos planos de actividades.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Categorias

A união das associações de transportador transfronteiriço de Moçambique tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;

- b) Membros ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, pública ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material, ou humano as actividades da UNATRAMO.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Admissão

Um) Pode se ser admitido como membro da UNATRAMO pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e o programa dos presentes estatutos.

Dois) Admissão de membros é feita mediante proposta subscrito pelo candidato e aprovação em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da UNATRAMO;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da UNATRAMO;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamento da UNATRAMO;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades de UNATRAMO;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da UNATRAMO;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da UNATRAMO;
- d) Frequentar a sede da UNATRAMO;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da UNATRAMO.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da UNATRAMO fica reservada aos membros fundadores de ordinários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da UNATRAMO.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da UNATRAMO poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da UNATRAMO;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Readmissão de membros

Á excepção dos membros expulsos os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho de administração a sua readmissão desde que as causa que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do fundo e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Fundos e património

Um) Constituem fundos da UNATRAMO:

- a) As jóias a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações qualquer que seja proveniência;

Dois) O património da UNATRAMO constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Dissolução

Um) A União das Associações de Transportadores Transfronteiriço de Moçambique, dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

##### Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

## GOTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245345 uma sociedade denominada GOTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Michael Graf, Casado, com a senhora Terish Saima Graf, em regime de comunhão de Bens, natural de Hamburg-Alemanha, residente, no Bairro Polana cimento B, Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e setenta e sete, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do DIRE n.º 11DE000170771, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos onze de Abril de dois mil e onze.

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de GOTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e setenta e sete, na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- i) Comércio a grosso com importação e exportação;
- ii) Consultoria;

iii) Prestação de serviços nas áreas de: assistência técnica em sistema de informação e comunicação informática;

iv) E outras actividades conexas.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à uma quota do único sócio, no valor de cinquenta mil meticais, e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Michael Graf.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

##### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falcido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## The Tides, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100244705 uma sociedade denominada The Tides Limitada.

*Primeira:* Célia Nataniel Zandamela, solteira, maior, natural de Zandamela, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100289093F, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez;

*Segundo:* Nelson Nataniel Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zandamela, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152642Q, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Tides Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Rua A, número sessenta e seis, Ponta D'Ouro, província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades nas áreas de eco-turismo, safaris, bem como em empreendimentos ligados a imobiliária, hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assis-tência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração;

b) Participação em sociedade ou grupos de sociedades em nome próprio ou em representação, para exercício de direitos reais de habitação periódica, direitos reais de habitação fraccionada, turismo residencial, aldeamento turístico, conjunto turístico, bem como outras formas de gestão, disposição, aquisição de empreendimentos imobiliários na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão da administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Célia Nataniel Zandamela, solteira, natural de Zandamela, Província de Inhambane, titular do bilhete de identidade n.º 110100289093F, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez e uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Nelson Nataniel Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zandamela, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152642Q, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas pode ocorrer entre os sócios ou para terceiros nos termos definidos nos respectivos contratos para o efeito.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

## ARTIGO OITAVO

**(Participação em empresas ou grupos de empresas)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas Empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária trimestralmente em cada ano, sendo que a última sessão deverá ser reservada para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira

convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, que deste já se indica o sócio Nelson Nataniel Zandamela, que exercerá o seu mandato nos limites determinados pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ao administrador da sociedade, exercer os mais amplos poderes estatutariamente definidos e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O administrador poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus subordinados e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador em exercício;

b) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dalton Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e nove, do livro C barra quatro, da Conservatória dos Registos de Quelimane a cargo de Sérgio Custódio Miambo, técnico superior dos registos e notariado N1, compareceram os sócios seguintes: Inocêncio Joaquim Paulino, Domingas Alberto Ceia e Dalton Alberto Paulino.

E por eles foi dito: que entre si, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dalton Construções, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane em Quelimane, podendo transferi-la para qualquer ponto do País por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o começo, para todos efeitos, a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivos)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e reabilitação de edifícios;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim

deliberarem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital é de cento e cinquenta mil meticais, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Inocêncio Joaquim Paulino, com cem mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social;
- b) Dalton Alberto Paulino, menor, neste acto representado pelo seu pai Inocêncio Joaquim Paulino, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo de todas as condições do negócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação ou dissolução, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Domingas Alberto Ceia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Responsabilidade do gerente)**

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze, para a assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida

quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordarem por escrito, que por esta forma se delibera, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Contas resultantes)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Austral Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244586 uma sociedade denominada Austral Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Sidónio Siteo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º11010427447Q, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente na Avenida Olof Palme, número novecentos e oitenta e três, segundo andar esquerdo.

Elias Maganda Zacarias Neve, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º110200358949I, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua vinte um mil cento e vinte oito, casa número cento e quarenta e quatro, quarteirão trinta e quatro; e

Jeremias Osvaldo Luís, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101179186C, emitido aos doze de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente na cidade da Matola C.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Austral Logística, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas;
- b) Transitários;
- c) Entrega de encomendas;
- d) Serviço de mudanças domiciliárias;
- e) Venda de mobiliário;
- f) Venda de material de escritórios e consumíveis;
- g) Venda de material informático;
- h) Venda de produtos alimentares;
- i) Intermediação comercial;
- j) Agenciamentos e outros;
- k) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Siteo;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Maganda Zacarias Neve;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Osvaldo Luís.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

A administração da sociedade será exercida por dois sócios maioritários que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO NONO

**Balço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Univex Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100244527 uma sociedade denominada Univex Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José Crisóstomo Pacheco Júnior, casado com Olga Maria de Fátima Santana Afonso Pacheco, em regime de comunhão geral, natural da cidade de Maputo, residente no número duzentos e trinta e um, Rua Victor Gord, Bairro Chamanculo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110798412Y, emitido no dia quinze de maio de dois mil e seis, em Maputo;

*Segundo:* Olga Maria de Fátima Santana Afonso Pacheco, casada com José Crisóstomo Pacheco Júnior, em regime de comunhão geral, natural da Beira, residente no número nove, primeiro andar, Rua Victor Gord, Bairro Chamanculo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100997088B, emitido no dia vinte e oito de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Univex Serviços, Limitada, sita no número cento oitenta e seis, Avenida Karl Marx, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de importação/exportação, comercialização, representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações no país, no exterior e ou constituir sociedades que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas de igual valor cinquenta por cento para cada um dos sócios, José Crisóstomo Pacheco Júnior, e Olga Maria de Fátima Santana Afonso Pacheco.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de administração**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, ficam desde já a cargo dos sócios, José Crisóstomo Pacheco Júnior e Olga Maria de Fátima Santana Afonso Pacheco.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar por mandatários.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pelo conselho, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ESSE – Empresa Sistemas de Segurança Electrónica, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100244039 uma sociedade denominada ESSE – Empresa Sistemas de Segurança Electrónica, Limitada.

Jorge Constatino Manuel Elias, gestor de trinta e cinco anos de idade, natural da Matola, e de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208261B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro Campoane, Distrito de Boane;

Samson Felisberto Tivane, gestor de vinte e oito anos de idade, natural de Manjacaze e de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341234N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos nove de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro Matola C, Quarteirão vinte e um, casa número oitenta.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é civil, adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação ESSE – Empresa Sistemas de Segurança Electrónica, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na província de Maputo, no Município da Matola, Bairro da Matola C, quarteirão vinte e um, casa número oitenta.

Três) A direcção geral poderá criar sucursais, agências, delegações e ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Segurança gestão de frota automóvel, localização e recuperação de viaturas, sistema de *cctv's* e *pânicos*, controlo de acesso, vedações eléctricas, portões motorizados alarmes nas residências.

Um ponto dois) Serviços representação de firmas nacionais e estrangeiras em todo o território nacional nas diversas áreas de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes da quele que exerce, ou em sociedades regulares por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde a duas quotas tituladas pelos dois sócios nas condições seguintes :

- Asessenta mil meticais, correspondente a doze mil meticais, das quotas pertencentes ao senhor Jorge Constantino Manuel;
- Quarenta por cento correspondente a oito mil meticais, das quotas pertencentes ao senhor Samson Felisberto Tivane.

### ARTIGO QUINTO

#### (Lucros)

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se a constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a direcção determinar, podendo ser deliberando a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios que poderão designar um ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio maioritário, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao Director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Ficam desde já nomeados directores os senhores:

- Jorge Constantino Manuel Elias – director-geral;
- Samson Felisberto Tivane – Director para a área Técnica e de *Marketing*.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

### ARTIGO OITAVO

#### (Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Khanimambo Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Nidhi Manoj Sodhani e Manoj Ramparmeshwar Sodhani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Khanimambo Saúde, Limitada com sede sede no oitavo andar um direito, Prédio Monte Alto Arganil, número trezentos e sessenta, Avenida Julius Nyerere, em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Khanimambo Saúde, Limitada também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no oitavo andar um D, Prédio Monte Alto Arganil, número trezentos e sessenta, Avenida Julius Nyerere, em Maputo, Moçambique e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os socios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação de produtos farmacêuticos e importação, venda a grosso de farmacêuticos médico, medicamentos, cosméticos e similares.

Dois) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços em produtos farmacêuticos, medicamentos e cosméticos, compreendendo importação, exportação, comissões, con-si-gnações e agenciamento.

Três) Representação de marcas e patentes.

Quatro) A sociedade envidará esforços no desenvolvimento de recursos humanos necessários a prossecução dos seus objectivos.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezenove mil e novecentos meticaís, que corresponde a noventa e nove vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nidhi Manoj Sodhani;
- b) Uma quota no valor de cem meticaís, o correspondente a zero vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manoj Ramparmeshwar Sodhani;

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO III

### Das disposições diversas

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manoj Ramparmeshwar Sodhani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechem a trinta de um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Inovar Climatizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e onze da sociedade Inovar Climatizações, Limitada, matriculada sob NUEL 100117746, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticaís; o sócio Richard Wellington Barreto, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil meticaís, ao senhor Ângelo Rafael Geraldo Macassa e outra no valor de mil meticaís, que cedeu ao senhor Pedro Antonio Ah Shenga; e o sócio Eric dos Santos Ribeiro, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, divide também a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de nove mil meticaís, ao Agnaldo de Jesus Gil da Conceição Caetano, e outra no valor de mil meticaís que cedeu ao senhor Pedro Antonio Ah Shenga.

Em consequência da divisão e cessão efectuadas, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, integralmente realizado, que corresponde a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticaís, que representa quarenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticaís quarenta e cinco por cento, que representa quarenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano; e
- c) Uma quota no valor de dois mil meticaís, que representa dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Antonio Ah Shenga.

Dois) (Mantem-se...)

Três) (Mantem-se...)"

Os sócios deliberaram ainda, por unanimidade a nomeação de um novo director geral da sociedade, tendo sido proposto o senhor Ângelo Rafael Geraldo Macassa; e na sequência da nomeação foi conferida ao artigo décimo nono dos estatutos a redacção seguinte:

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Director-geral)

O director-geral da sociedade Inovar Climatizações, Limitada é o senhor Ângelo Rafael Geraldo Macassa.

Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brilho Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245108 uma sociedade denominada Brilho Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celsa de Sucrustância Armando Milane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207719C, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Brilho Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Celsa de Sucrustância Armando Milane.

### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Celsa de Sucrustância Armando Milane, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado que será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ndindasse Kaya Lilhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas um a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Cidália Paulo Muhambe, Jordão Félix Eufame Mate, Edie Eufame Mate e Jordão Félix Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ndindasse kaya lilhe, limitada, com sede no Bairro da Matola Rio, Parcela número mil novecentos e sessenta e cinco, na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ndindasse Kaya Lilhe, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Rio, Parcela número mil novecentos e sessenta e cinco, na cidade de Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social: realização de Inventos tais como casamentos, baptismos, conferências, aniversários e indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quatro quotas:

- a) Cidália Paulo Muhambe, detendo trinta por cento, equivalente a seis mil metcais;
- b) Jordão Félix Eufame Mate, detendo quarenta por cento, equivalente a oito mil metcais;
- c) Edie Eufame Mate, detendo quinze por cento, equivalentes a três mil metcais;
- d) Jordão Félix Júnior, detendo quinze por cento, equivalentes a três mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o regerido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na Sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o Relatório de Contas do Exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem :

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral, os quais designarão entre si o presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do Conselho de Gerência são designados por período de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de dez dias, por carta com aviso de recepção ou fax e deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que seu presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser produzidas, escritas e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência, temporariamente, impedido de comparecer far-se-á representar por outrem, mediante simples carta ou fax dirigida ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade serão confiadas a um director-geral, director administrativo financeiro e director técnico e *marketing*, designados pelo conselho de gerência, que determinara as suas funções, competência, deveres e direitos do qual prestarão contas das suas actividades.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

- d) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, conferidas pelo conselho de gerência;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por enérgica das funções.

Dois) Em caso alguma sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de gerência, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Acerbic Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de certificação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e cinco, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lídia Julião Balança Miandica, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Acerbic Trading, Limitada, por Suleman Ibrahim, Muhammad Kaleed Khan e Sheikh Sheeraz Saleem, que será registada pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Acerbic Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Maguiguana número duzentos noventa e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir ou encerrar no território nacional ou estrangeira qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercício de actividade comercial de venda de produtos alimentares e outros a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas com os respectivos valores de forma seguinte:

- a) Suleman Ibrahim – cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital;
- b) Muhammed Kaleem Khan- três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento de capital;
- c) Sheek Sheiraz Saleem- dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, com a deliberação da assembleia geral quando e por

que se forma tal, se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios de direito de preferência na respectiva subscrição.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade de que ele necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas é livre quando realizar entre sócios.

Dois) A sessão de quotas à terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios o direito na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Deliberação dos sócios)

As deliberação dos sócios são tomadas na assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de comunicação escrita, expedida aos sócios, acompanhada das respectivas agendas de trabalho com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a Reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito em que desta forma deliberar, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto, tratando de modificações do contrato social ou dissolução da sociedade.

Quatro) A gerência da sociedade, dispensada da caução, será confiada aos seus dois sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Limitação de poderes de gerência)

Os membros de conselho de gerência, seus mandatários e procuradores não poderão em nome ou representação da sociedade praticar os actos seguidamente enumerados sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alinear, permutar e dar garantia e bens e imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede um milhão de meticais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) Anualmente, será dado um balanço de exercício, fechando a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados por cada balanço deduzido pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal, e feitas quaisquer dedução deliberada pela assembleia geral, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Da dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade só é desolvida nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na promoção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.

#### (Incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecidos, exercerão os direitos e deveres da quele, devendo mandar um dentre eles que o represente na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### ( Disposição final)

Um) Nos casos omissos regularão os dispositivos legais aplicáveis às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei e será então líquida como os sócios deliberarem.

Três) Em tudo fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Kappa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Luis Manuel Rafael Ramos, Fernando Luis Simões Monzelo, Rui Alberto da Silva Ferreira Duarte e Fábio Remane Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Kappa, Limitada, com sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Grupo Kappa, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a divulgação da gastronomia, venda de bebidas num complexo de restauração e alojamento, promoção e realização de eventos musicais e outros, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com

elas de qualquer forma legalmente permitida a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Manuel Rafael Ramos;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luis Simões Monzelo;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto da Silva Ferreira Duarte;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais correspondente a sete por cento do capital, pertencente ao sócio Fábio Remane Gomes.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na

qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias e trinta dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, sob pena de nulidade do acto.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

##### ARTIGO OITAVO

#### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo

da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada, com reconhecimento de assinatura por notário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Quórum constitutivo e deliberativo**

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores quando o conselho de administração seja composto por dois membros ou mais.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária até ao dia do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Cake Design, Limitada

Certifico, para efeitos para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204878 uma sociedade denominada Cake Design, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

*Primeiro:* Mahomed Suhel Mahomede Anifo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152509J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia oito de Abril de dois mil e dez, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, na cidade de Maputo; e

*Segundo:* Sabina Abdul Halim Mahomed, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100050033B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, natural de Namapa, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, denominada Cake Design, Limitada, com sede nesta cidade, na rua Ngungunhane, segundo andar, porta duzentos e dois, número oitenta e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo de padaria e pastelaria, decoração de eventos, venda de matéria-prima para bolos, decoração de bolos, e todas actividades relacionadas directa e indirectamente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio Mahomed Suhel Mahomede Anifo, no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente à sócia Sabina Abdul Halim Mahomed, no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Mahomed Suhel Mahomede Anifo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura de sócio Mahomed Suhel Mahomede Anifo, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Este contrato é celebrado em Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### NN, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de treze de Setembro de dois mil e onze, foi deliberado a dissolução da sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097818, denominada NN, S.A.

Em consequência da deliberação supra, ficou acordado entre os accionistas:

- a) Proceder ao encerramento de todas contas bancárias abertas a favor da sociedade nos vários bancos comerciais da praça, sendo que os créditos nelas depositados devem ser reembolsados aos accionistas, de acordo com a proporção das participações sociais subscritas, bem como a dedução dos encargos bancários resultantes da operação, despesas de dissolução entre outras aplicáveis a opeação ;
- b) Proceder a transmissão de todos os activos e passivos a favor dos senhores Armando Ndambi Guebuza e Emílio Orlando Novele,

os quais responderão solidariamente perante os terceiros interessados no que se refere a todos os assunto pendentes apurados até a data do respectivo registo comercial de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Moya Moya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia sete do mês de Julho do ano dois mil e onze, na sede da sociedade Moya Moya, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número..., com capital social de dois mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de mil meticais cada uma, pertencentes às sócias Eva Monika Annette Branks e Merrit Sue Becker, respectivamente e cada uma detentora de cinquenta por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia sete do mês de Julho do ano dois mil e onze, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social de dois mil meticais para duzentos mil meticais. Na mesma assembleia geral extraordinária, não tendo a sociedade nem uma outra sócia exercido o seu direito de preferência, as sócias deliberaram por unanimidade a cessação e cedência da quota da sócia Merrit Sue Becker na sua totalidade pelo seu valor nominal de mil meticaism para a senhora Crescência Carla Boaventura Duvane, entrando esta para a sociedade como nova sócia. Foi ainda deliberada, por unanimidade a entrada de um outro novo sócio, o senhor Christopher Kenyon Branks, que, entra para a sociedade com noventa e nove mil meticais. Ainda por deliberação em assembleia geral extraordinária do dia sete do mês de Julho de dois mil e onze, foi também deliberado a extensão do objecto social, por forma a aumentar as actividades da empresa de modo que a sociedade possa exercer as actividades relacionadas com o turismo. Pelo que, e em consideração da deliberação tomada, os sócios acordaram em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao artigo terceiro, a totalidade da redacção do artigo quarto e artigo oitavo do contrato de sociedade, a supressão de todo o artigo nono, e ainda a alteração parcial dos artigos décimo, décimo primeiro e décimo segundo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços na área do turismo.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente cem por cento do capital social, respeitante à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eva Monika Annette Branks;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente à quarenta e nove vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Christopher Kenyon Branks;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Crescência Carla Boaventura Duvane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e administração da sociedade)**

A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada a sócia maioritária, a senhora Eva Monika Annette Branks, como administradora.

## ARTIGO NONO

**(Funcionamento do conselho de gerência)**

Suprimido.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Três) A assembleia geral será convocada pela administradora da sociedade, por meio de telegrama, telefax, ou carta registada com a visto de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação e gestão da sociedade)**

Um) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos necessários à realização do objecto social.

Dois) A gestão diária e corrente dos negócios da sociedade poderá ser confiada a um director designado pela administradora que determinará as respectivas funções e remunerações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade a obrigações)**

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura isolada da administradora.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do estabelecido no Código Comercial, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura isolada e individual da administradora ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Overfishes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100245353 uma sociedade denominada Overfishes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salsabil Sayed Musbah Milad, solteira, maior, de nacionalidade Líbia, portadora do Passaporte n.º C/005667, emitido em Trípoli aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e nove, residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Overfishes, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar e prestação de serviços na área informática, incluindo a venda de programas, desenho de páginas e equipamento informático.
- b) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- e) Participação no capital social de outras sociedades;

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Salsabil Sayed Musbah Milad.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócia Salsabil Sayed Musbah Milad que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do Código Comercial.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## A L C Serviços & Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244977 uma sociedade denominada A L C Serviços & Decorações, Limitada entre:

Leonardo Simião Chivangue, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Nsalene, Quarteira nove, casa dez, célula três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110193336Z, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Alice Amália Afonso, solteira, residente bairro de vinte e cinco de Junho B, portador do Bilhete de Identificação n.º 03633071, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação A L C Serviços & Decorações, Limitada tem como sua sede nesta cidade, no bairro de Jardim, rua das Trepadeiras, rés-do-chão, quarta rua, em Maputo, podendo ser transferido para outros locais, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Dois) Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

## ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é de prestação de serviços nas áreas decorações, montagem de persianas, cortinados, carpetes, tapetes pinturas e outros também dedicara-se aos serviços de exportação e importação.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao Leonardo Simião Chivangue;
- b) Uma quota com o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco do capital social, pertencente a Alice Amália Afonso.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer um dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e a mais condições deliberadas em assembleia geral, serão os suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, e juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercitadas pelos sócios Leonardo Simião Chivangue e Alice Amália Afonso, que ficam desde já nomeados como gerente e director-geral respectivamente, com dispensa de caução ou credencial, sendo suficiente a assinatura de cada para obrigar a sociedade a todos os seus actos e documentos.

Dois) Parágrafo Primeiro: O director-geral e gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes nas pessoas estranhas à sociedade se assim justificar o fundamento.

Três) Parágrafo Segundo: Em caso algum, porém, os representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações da sociedade, designadamente, letras de favor, fiança e abonações.

## ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## ARTIGO NONO

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com data de trinta um de Dezembro. Os lucros deduzidos de dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberaram.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições das legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

## A.C.J. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245418 uma sociedade denominada A.C.J. Serviços Limitada.

Alson Paulino dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248099F emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Chali – Catembe, Quarteirão doze, casa número treze ; Celso Simão Fulano, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Chali – Catembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182367Q emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, em Maputo, e Joaquim Moisés Bazar, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370345F, emitido no dia nove de

Agosto de dois mil e dez, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação de A.C.J. Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na avenida Kim Il Sung, número vinte e um, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da cidade ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante a autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação dos serviços de consultoria nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, jurídica laboral e fiscal;
- c) Prestação de serviços diversos de índole financeira e de gestão geral;
- d) Prestação de serviços de auditoria financeira e de áreas afins;
- e) Venda e distribuição de material de escritório e escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em três partes:

- a) Alson dos Santos, seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social
- b) Celso Fulano, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Joaquim Bazar seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suplementos)**

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou o suplementos de que ela carecer, nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento do outro(s) sócio(s) que detém estes o direito de preferência e primazia a seu favor na aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete aos três sócios.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se por uma assinatura de sócio gerente ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário ou por acordo mútuo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de reduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jean Freres, Moçambique Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238616 uma sociedade denominada Jean Freres, Moçambique Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro:* Jean de Dieu Munyaneza, solteiro maior de nacionalidade ruandesa portador do documento de viagem n.º 85B627 emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete pela Migração de Maputo.

*Segundo:* Macika Jean Mugarukira, solteiro de quarenta anos de idade, de nacionalidade ruandesa portador do cartão de refugiado n.º 000MPT066901 emitido em Maputo aos um de Abril de dois mil e onze, pelo Ministério dos Negócios e Estrangeiros.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Jean Freres, Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane rua número cento e doze.

Dois) Mediante deliberação de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem o objectivo e comércio, importação e exportação, prestação de serviços na área de consultoria, informática agrícola, venda de material de escritórios, transporte, turismo, restaurantes, e alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a assembleia geral deliberará explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente aos sócio Jean de Dieu Munyaneza;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente aos sócio Macika Jean Mugarukira.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, deliberada em assembleia geral a qual fica reservada a direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência esta passará a pertencer a cada uma dos sócios e querendo exercê-lo mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para qual tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Votação**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, esteja devidamente e representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, e independentemente do capital social que represente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

a) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um ou mais sócios;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultados encerrar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Dos aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reiterá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zabank Moçambique Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238594 uma sociedade denominada Zabank Moçambique Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro:* Jean de Dieu Munyaneza, solteiro maior de nacionalidade ruandesa portador do Documento de Viagem n.º 85B627 emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete pela Migração de Maputo;

*Segundo:* Jean de Dieu Nikurizaho, solteiro de nacionalidade ruandesa, portador do Cartão de Refugiado n.º 000MPT007405 emitido em Maputo aos dez de Janeiro de dois mil e onze, pelo Ministério dos Negócios e Estrangeiros;

*Terceiro:* Ange Esperance Nkindi, solteira de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430953C, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez residente em Maputo;

*Quarto:* Asheri Hirwa Manyaneza, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º emitido em Boane aos dez de Setembro de dois mil e dez pela Conservatória do Registos de Boane, residente em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Zabank Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane rua número cento e vinte três.

Dois) Mediante deliberação de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem o objectivo e comércio, importação e exportação, prestação de serviços na área de consultoria, informática agrícola, venda de material de escritórios, transporte, turismo, restaurantes, alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a assembleia geral deliberará explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, é correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social pertencente aos sócio Jean de Dieu Munyaneza;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencente aos sócio Jean de Dieu Nikurizaho;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencente aos sócio Ange Esperance Nkindi;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Asheri Hirwa Munyaneza.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, deliberada em assembleia geral a qual fica reservada a direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência esta passará a pertencer

a cada uma dos sócios e querendo exercê-lo mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para qual tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Votação**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, esteja devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital social que represente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Jean de Dieu Munyaneza, que fica desde já nomeado gerente.

- a) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de Jean de Dieu Munyaneza; ou
- b) Três assinaturas conjuntas dos sócios Jean de Dieu Munyaneza, Ange Esperance Nkindi e Asheri Hirwa Munyaneza.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Dos aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reiterá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JC – Assessoria e Fiscalização, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100245442 uma sociedade denominada JC – Assessoria e Fiscalização, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Alexandre Pereira Coutinho Chaves, casado com Mónica dos Santos Oliveira, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Caldas da Rainha, Portugal, nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00000244I, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e doze, residente na rua Francisco Matange, número mil e novecentos e dois, primeiro andar, bairro da Polana, em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JC – Assessoria e Fiscalização, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Francisco Matange, número cento e noventa e dois, primeiro andar, bairro da Polana, cidade de Maputo podendo, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de assessoria e fiscalização de obras, prestação de serviços nas áreas de intermediação, representação e outros.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, subscrito numa única quota pertencente ao João Alexandre Pereira Coutinho Chaves.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A sociedade é administrada pelo único sócio e obriga-se:

- Pela assinatura deste em todos os actos exigidos por lei.
- Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Em todo o omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## KaMavota Media Imagem & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245213 uma sociedade denominada KaMavota Media Imagem & Serviços, Limitada, entre:

Jaime Chitimelane, casado com Rosilda Carlota Machava, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inharrime, e residente no bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281386S, emitido em Maputo;

Marcelino Iderson Jaime Chauque, solteiro natural da cidade de Maputo, e residente no Bairro de Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110273045 M, emitido em Maputo;

Francisco Fernando Muchanga, solteiro natural de Chókwè Lionde sede e residente no bairro Municipal Ferroviário, quarteirão vinte, célula cem, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298676J, emitido em Maputo;

Estêvão Paulo Samboco Chemane, solteiro natural de Manjacaze e residente no Bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 10386717B; emitido em Maputo;

Calado Abrahão Tembe, casado com Maria Celina Pequeno Tembe, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente no Bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282178S M, emitido em Maputo;

Luis Maionel da Silva, solteiro natural de Maputo e residente no Bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100206856S, emitido em Maputo;

Estêvão Duzenta Moiane, solteiro natural de Manjacaze e residente no Bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 10101231677, emitido em Maputo;

Mário José Massinwane, solteiro natural de Maputo e residente no Bairro Central portador do Bilhete de Identidade n.º 110294745Q, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação KaMavota Media Imagem & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, podendo abrir, por deliberação dos sócios, escritórios ou sucursais onde julgue conveniente dentro e fora do território moçambicano.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) Prestação de serviços no campo de comunicação social, desde a recolha de informação, tratamento e divulgação pública através de jornais, boletins, revista, rádio e televisão;

Dois) Promoção de actividades recreativas, promoção de eventos e outros projectos no âmbito da redução de pobreza urbana.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de noventa mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado integralmente em bens que corresponde à soma de oito quotas assim distribuídas: Jaime Chitimelane, Marcelino Iderson Jaime Chauque, Francisco Fernando Muchanga, Estêvão Paulo Samboco Chemane, Calado Abrahão Tembe e Luís Maionel da Silva com uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais cada um, e Mário José Massinwane e Estêvão Duzenta Moiane, com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais cada uma.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado através de uma ou mais emissões de novas acções, sob proposta do conselho de administração.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se distingue a estranhos a esta casa.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) A divisão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com tais casos com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada a um dos sócios que se designará director-geral.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes em outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) O director-geral, com dispensa de caução, será remunerado nos termos determinados pela assembleia geral que fixará o montante da respectiva remuneração e outros direitos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos, por três assinaturas sendo obrigatória a do director-geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

## ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Better Mining And Projects, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245256 uma sociedade denominada Better Mining And Projects, Limitada, entre:

*Primeiro:* Mpho Chishi Richard Mashile, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 474990605, emitido pelo Ministério do Interior da África do Sul, em vinte e nove de Fevereiro dois mil e oito, e válido até vinte e oito de Fevereiro dois mil e dezoito, residente na Rua Salique Estate M22 – Acornhoek, África do Sul;

*Segundo:* Jorge Rafael Machava, solteiro maior, natural de Mapulanguene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101006419761, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em vinte e três de Novembro de dois mil e dez, é válido até vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

*Terceiro:* Timothy Ndlovu, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 459658719, emitido pelo Ministério do Interior da África do Sul, em trinta e um de Março de dois mil e seis, e válido até trinta de Março de dois mil e dezasseis, residente na África do Sul; e

*Quarto:* António Agostinho Massimbe, casado com Ruth Carlos Matlombe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1104003743161, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em trinta de Julho de dois mil e dez, e válido até trinta de Julho dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pela legislação moçambicana aplicável e pelos seguintes articulados:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Better Mining And Projects, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número quatro mil setecentos sessenta e um, casa número seis, Quarteirão dezanove, Bairro das Mahotas – Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, tendo os sócios sido informados da mudança, por escrito e dentro de catorze dias a partir da data da mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração, comercialização e exportação de minerais;
- b) Importação; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar ou adquirir a participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, distribuídos, em quatro quotas, do seguinte modo:

- a) Mpho Chishi Richard Mashile, com uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Jorge Rafael Machava, com uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Timothy Ndlovu com uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) António Agostinho Massimbe, com uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.

## CAPÍTULO II

**De prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até um valor máximo correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) A exigência de prestações suplementares de capital depende da deliberação da assembleia geral, que é responsável tanto para estabelecer a quantidade necessária, em relação ao valor máximo fixado no número anterior, quanto para definir o prazo para sua realização.

Três) As prestações suplementares são realizadas em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsadas aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal no momento da restituição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que estas necessitarem, seja para titular empréstimos em dinheiro ou para titular o deferimento de créditos pagos pelos sócios, em nome da sociedade.

Dois) Os suprimentos dependem da deliberação da assembleia geral, que também é obrigado a definir o conjunto dos interesses remuneráveis e o prazo do reembolso, que não pode ser inferior a um ano.

#### CAPÍTULO III

##### Da divisão, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas é efectuada nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a Sociedade, deverá comunicar por escrito, a Sociedade e aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e as demais condições de venda.

Seis) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade e os sócios dispõem de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, para exercerem, por escrito, o respectivo direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que a sociedade e o sócio não cedente não pretendem exercer o seu direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta

dias consecutivos a partir da data limite para o exercício do direito de preferência, havendo silêncio dos titulares do direito, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quotas sem a observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Pela morte do único titular, se seus herdeiros pretenderem transmitir a quota a terceiros;
- c) Pela morte, divórcio, separação judicial de pessoas e bens, do titular da quota, se for uma pessoa singular;
- d) Por insolvência do titular, se for pessoa singular;
- e) Em caso de o sócio cedente não obedecer os requisitos necessários para a cessão de quotas estabelecidas no artigo sétimo dos presentes estatutos;
- f) Em caso do respectivo titular da quota praticar um acto civil ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da Sociedade ou de seus sócios;
- g) Em caso do respectivo titular da quota exercer concorrência desleal a sociedade, por si ou através de terceiros.

Dois) Se a sociedade se recusar a consentir com a cessão da quota, esta pode amortizar ou adquirir a quota.

Três) A sociedade só pode deliberar a quota se, à data da sua deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital social e da reserva legal, a menos que a redução do capital social for, simultaneamente, deliberada.

Quatro) O preço de amortização será correspondente ao respectivo valor nominal; noutros casos o valor será determinado através do último balanço aprovado, adicionado da parte proporcional das reservas que não são devidas para cobrir prejuízos, reduzido ou adicionado de uma parte proporcional de diminuição ou aumento do valor do auditor de contas dos imobilizados líquidos seguindo o referido balanço, sendo o valor determinado pago em prestações mensais, a determinar casuisticamente, 30 dias após a data de deliberação.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é reunião máxima dos sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral terá lugar extraordinariamente, sempre que necessário, através de um aviso prévio, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer gerente, conselho fiscal ou sócio que representem, pelo menos, dez por centos do capital social.

Quatro) A convocatória deve incluir a data, hora, local e agenda da primeira reunião, e deve estabelecer a data da segunda reunião se o quórum não estiver estabelecido na primeira reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os seguintes actos dependem da deliberação da assembleia geral:

- a) Avaliação do balanço anual, de gestão e relatórios de contas do conselho fiscal, bem como a deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Nomeação e exoneração dos membros da mesa da assembleia geral, dos administradores e do conselho fiscal e fixação da respectiva remuneração;
- c) Alterações do pacto social, incluindo aumento e redução do capital social;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital e de suprimentos à sociedade;
- e) Aquisição de quotas próprias pela sociedade;
- f) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Aquisição de participações de capital em sociedades sujeitas à lei especial, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades com um objecto diferente do da sociedade;
- h) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;

Dois) Dependem, da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, a alienação, a cessação da exploração e trespasse de estabelecimento comercial;
- b) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;
- c) Propositura de acção judicial contra os administradores;
- d) Todos os assuntos não compreendidos na competência do conselho de administração e do interesse para a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e/ou um secretário, a assembleia geral poderá nomear “ad hoc” um presidente e/ou um secretário que estará até que a ausência ou indisponibilidade cesse.

Três) É da responsabilidade do presidente gerir a assembleia geral. O secretário é responsável por elaborar as actas das reuniões da assembleia geral, que deve ser assinado pelo secretário e presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

##### (Quórum e representações)

Um) Na primeira reunião a deliberação pode ser efectuada desde que os sócios com pelo menos setenta por cento do capital social estejam presentes ou representados. Na segunda convocatória, a reunião pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por terceiros estranhos a sociedade. Uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral nomeando o representante e seus respectivos poderes, será documento de representação. O documento de representação pode ser apresentada até o início da assembleia geral.

Três) Uma vez que a assembleia geral se constitua, os sócios podem deliberar sobre o adiamento da reunião para outra data, dentro de trinta dias. A reunião da assembleia geral só pode ser adiada por duas vezes no máximo.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada voto corresponde a duzentos e cinquenta meticais, do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas através da maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a alteração do pacto social, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria absoluta setenta e cinco por cento do capital.

Quatro) As abstenções não contam.

#### CAPÍTULO V

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

##### (Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por máximo de cinco administradores, eleitos pela assembleia geral, podendo ser sócios ou não, para um período de mandato de quatro anos, com a possibilidade de ser reeleito para um ou mais mandatos.

Dois) Todos os socios são, desde já, designados administradores, com a menção de faltar a designação do quinto administrador que será feita na primeira reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

##### (Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração se reúne, necessariamente, trimestralmente e quando convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido de dois membros.

Dois) O conselho de administração pode deliberar se a maioria dos seus membros estiverem presentes ou representados; as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente do conselho da administração o direito de voto de qualidade.

Três) A deliberação do conselho de administração deve constar da acta lavrada em livro próprio, que deve ser assinado pelos administradores presentes na deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Os administradores representam sociedade em juízo e fora dele, e tem todos os poderes necessários para a gestão da sociedade no âmbito da prosequção do seu objecto social.

Dois) São da responsabilidade do conselho de administração, sem prejuízo das demais competências fixadas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Abrir, fechar e transferir, em crédito ou débito, qualquer conta bancária que a sociedade seja ou possa ser titular;
- b) Aceitar, endossar e sacar títulos, notas promissórias e outros efeitos comerciais, assim como a incorrer em empréstimos ou outras obrigações, com ou sem fiança, ou outras formas de garantia;
- c) Comprar quotas ou participação em quaisquer outras sociedades;
- d) Hipotecar, comprar, deixar em dívidas, alienar qualquer propriedade, incluindo veículos ou imóveis que a Sociedade seja ou possa titular;
- e) Contratar e demitir o pessoal;
- f) Contrair empréstimos, sem segurança ou se, com segurança, com aprovação pela assembleia geral de sócios para a referida segurança.

Três) Os membros do conselho de administração poderão atribuir-se competências respectivas para determinados negócios ou espécie de negócios e o conselho de administração nomeará um advogado da empresa para agir em certos processos, ou o tipo processo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Dois) Ainda, a sociedade se obriga pela assinaturas de:

- a) Presidente do conselho de administração e um gerente;
- b) Dois gerentes;
- c) Advogado com poder para o acto;

d) Um sócio gerente, se for assunto de máxima importância e de quaisquer actos necessários, relativos a gestão diária da sociedade.

Três) Os gerentes não estão autorizados a obrigar a sociedade a pagar fiança, garantia, contas e outros actos e acordos fora do objecto social.

Quatro) O senhor Mpho Chishi Richard Mashile é, desde já, nomeado gerente, até à assembleia geral deliberar outra forma.

#### CAPÍTULO VI

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é efectuada por um conselho fiscal, composto por três a cinco membros nomeados pela assembleia geral no mandato de quatro anos.

Dois) É da competência do conselho fiscal fiscalizar a gestão da sociedade e avaliar o equilíbrio, a conta e os relatórios de gestão.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros distribuídos devem ser pagos aos sócios até 30 dias após a deliberação da assembleia geral que distribui os lucros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação dos sócios por um período não superior a três anos, renovável apenas uma vez um igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reintegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital;

Dois) A liquidação será feita por deliberação dos sócios, sendo estes os liquidatários.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

## Khara Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245329 uma sociedade denominada Khara Motors, Limitada, entre:

*Primeiro:* Saif Ullah, maior, casado, de nacionalidade Swazi, portador do passaporte número 10020144, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos do Reinado da Swazilândia, aos onze de Maio de dois mil e onze, residente na Swazilândia e acidentalmente em Moçambique, na rua Comandante Augusto Cardoso, cento vinte dois, terceiro andar esquerdo, Bairro da Polana, cidade de Maputo;

*Segundo:* Javed Iqbal, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, portador do passaporte número CM1330051, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Islâmica do Paquistão, aos oito de Março de dois mil e sete, residente na rua Comandante Augusto Cardoso, cento vinte e dois, terceiro andar esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Khara Motors, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Importação e exportação geral;
- Comércio geral a grosso e a retalho de viaturas usadas, motociclos, camiões, peças, acessórios e seus derivados;
- Agenciamento;
- Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Saif Ullah;
- Uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Javed Iqbal.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido *infra*.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

##### ARTIGO QUARTO

#### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

### CAPÍTULO III

#### Da gestão, representação e vinculação

##### ARTIGO QUINTO

#### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O Conselho de Gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do Gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do Gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral do Relatório Anual de Gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Dois) Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois de Setembro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100002477, a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal, passando a mesma a reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denominada de Global Segurança, Limitada, passa a ter a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cinquenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A Global Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, vai se dedicar à prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança e afins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela Global Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como principal objectivo o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância, o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a cem por cento, que de agora em diante pertencente ao novo sócio unitário o senhor Momad Acif Gulamo Mamodo.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser alterado por decisão de aumento de capital por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomenda os artigos cento setenta e nove e cento e oitenta do Código Comercial aprovados pela Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização do sócio único, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de

reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PIMEIRO

**Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e três a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil setecentos e sete e rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

A Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada é a construção civil de edifícios, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, demolições, pré-fabricação e montagem de edifícios, estradas, pontes metálicas, pontes de betão e pré-esforçado, arruamentos em zonas urbanas, fundações de obras hidráulicas, fundações especiais de pontes e edifícios, muros de suporte, incluindo injeções e consolidações, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagem, sinalização e equipamento, terraplanagem, consultoria em obras públicas, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinze milhões de meticais dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Grácio Rualufo Nhanala;
- b) Outra quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Delfino Alfredo Ferrão Mendes.

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano,

para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;

- b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária;
- c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);
- e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Grácio Rualufo Nhanala que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes;
- f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o

presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.